CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2004

"Acrescenta o inciso XVIII ao artigo 69 da Lei Orgânica Municipal."

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições notadamente o que determina o artigo 29 da Constituição Federal e do artigo 38, I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte inciso XVIII ao art. 69 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69- (...)
(...)
XVIII- Fica assegurado o direito à percepção de 13º (décimo terceiro) subsídio, às férias remuneradas e ao pagamento do terço constitucional, nos termos da legislação pertinente, aos agentes políticos municipais."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, 01 de setembro de 2.004.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

Antônio de Deus Rezende
Tesoureiro

Vereadores:

Afonso de Souza Anselmo

José Gonçalves de Oliveira

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

Sebastião dos Santos

Wilson Ramos de Jesus

Justificativa : O pagamento da gratificação natalina, a instituição de férias, bem como o terço constitucional sobre a remuneração para os agentes políticos que ocupam cargos executivos municipais devem encontrar previsão na Lei Orgânica para que possam ser auferidos, nos termos dos artigos 7º, XVII c/c 39, §3ºz da Constituição Federal Brasileira.

Parecer sobre Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2004.
Comissão Especial para análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2004 que acrescenta o inciso XVIII ao artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.

Relatório

O Proposta de emenda à Lei Orgânica, em análise, de iniciativa dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo que *" Acrescenta inciso XVIII ao artigo 69 da Lei Orgânica Municipal."*

Após recebida, a proposta foi distribuída à Comissão Especial, para análise, exame, votação e parecer final, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame da supramencionada proposta de emenda à Lei Orgânica.

Fundamentação

A proposta em análise visa disciplinar o pagamento da gratificação natalina, férias remuneradas e seu adicional de um terço aos agentes políticos locais, notadamente ao Prefeito, Vice e Secretários Municipais, nos termos do preceituado nos artigos 7º e 39 da Constituição Federal de 1988.

Conforme ensinamento do Professor Jair Eduardo Santana em sua obra "Tratado Teórico e Prático do Vereador":

"A lei Orgânica do Município é aquela feita com fundamento no chamado poder constituinte municipal. È resultado de uma manifestação que se diferencia dos trabalhos ordinários da Câmara Municipal. Ou seja, com o advento da nova ordem constitucional em 05 de outubro de 1988, os municípios foram incumbidos do dever da elaboração da lei que tem o status de Constituição Municipal. A oportunidade se traduziu na possibilidade de todos os Municípios brasileiros elaborarem suas respectivas ordenações fundamentais. Mas a lei orgânica, enquanto documento normativo, é passível de modificações, posto que, embora se pretendendo eterno, não pode ser considerado imutável, porque deve acompanhar a evolução da localidade e o seu tempo. Além do mais, como a tarefa conferida os Vereadores foi a título inaugural, obviamente que os resultados poderiam estar sujeitos a correções ou adaptações mais tarde....

As emendas à Lei Orgânica visam, portanto, introduzir alterações formais na respectiva Lei Orgânica e seguem, segundo o nosso posicionamento em face ao tema, o procedimento legislativo desenhado pela Constituição Federal...."

Os princípios constitucionais fundamentais assim como os requisitos do artigo 38 da Lei Orgânica foram rigorosamente obedecidos no texto da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em análise, concluindo esta Comissão que, com a aprovação da mesma, o direito a férias remuneradas e o pagamento do terço constitucional, bem como o direito à percepção da gratificação natalina estará legitimamente garantido aos agentes políticos municipais, nos termos da legislação pertinente.

De tal sorte, que esta Comissão entende que a Proposta de emenda à Lei Orgânica em análise está consoante os ditames legais vigentes e deste modo, portanto, opinamos no sentido de que a mesma esteja apta para ser colocada em pauta de votação.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/04, estando a mesma apta a ser colocada em respectiva pauta de votação em plenário.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2.004.,

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente

Antônio de Deus Rezende
Relator

Sebastião dos Santos
Membro

Parecer sobre a Proposta de Emenda a Lei Orgânica 01/2004
Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

A Proposta de Emenda em análise de iniciativa do Legislativo Municipal "Acrescenta o inciso XVIII ao artigo 69 da Lei Orgânica Municipal".

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

A proposta de emenda à Lei Orgânica, visa disciplinar o pagamento da gratificação natalina, férias remuneradas e seu adicional de um terço aos agentes políticos locais, notadamente ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do preceituado nos artigos 7º e 39º da Constituição Federal de 1988.

A presente proposta foi aprovada por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto da respectiva proposta de Emenda foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, estando a mesma apta para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2004.

Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Sebastião dos Santos
Membro